



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

L E I Nº 372/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1998

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto

PREFEITO

EMENTA: CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, nos termos da Resolução Nº 80 do CODEFAT de 28 de abril de 1995, que estabelece critérios para reconhecimento de Comissões de Emprego constituídas em nível Estadual, no Distrito Federal e Municipal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada a Comissão Estadual de Emprego - CEE que é considerada instância superior no âmbito do Estado, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MIB/ CODEFAT e do Governo do Estado/Comissão Estadual de Emprego - CEE.

Art. 2º - Compete a Comissão Municipal de Emprego

I - aprovar seu Regimento Interno conforme critérios da Resolução Nº 80 do CODEFAT;

II - propor ao Sistema Nacional de Emprego-SINE-PE com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vista a obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Empregos e Renda, visando a integração de suas ações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - propor diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito do Município, em consonância com aquelas definidas pelo MITb/CODEFAT;

VII - propor a alocação de recursos, por área de atuação, à Comissão Estadual de Emprego-CEE, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, são ao Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica definidos pelo MITb/CODEFAT;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MITb/CODEFAT;

X - apreciar propostas para o Plano de Trabalho e submetê-las à CEE para homologação e integração do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

XI - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e o Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito de sua competência;

XII - propor à coordenação do Sistema Nacional de Emprego SINE/PE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XIII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINR/PE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, na sua área de atuação;

XIV - examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito de sua competência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

XV - criar, se necessário, Grupo de Apoio Permanente (GAP) com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, o qual poderá a seu critério constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XVI - subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego-CEE;

XVII - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVIII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualificativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XIV - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à CEE que consolidará os dados e enviará ao MITB/CODEFAT;

XX - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XXI - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena empresa e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca da parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXII - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito de sua competência;

§ 1º - À Comissão Municipal de Emprego, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização de recursos financeiros e administrados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do grupo de apoio-GAP, a que se refere o inciso XV, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

Art. 3º - A Comissão, composta de 06 (seis) membros, constituída de forma tripartite e paritária, contará com representação em igual número de Trabalhadores, de Empregadores e do Governo, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima;
- II - Cooperativa de Eletrificação Rural de Igarassú-CERI e ASSEDIP;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abreu e Lima e Associação dos Produtores Rurais de Inhamã;

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores são indicados pelas respectivas instituições, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão de Emprego-CEE.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes, limitando a representação a um por órgão que atue com a questão de emprego.

§ 3º - Ao Governo Estadual caberá uma representação na Comissão Municipal de Emprego.

§ 4º - O Governo Municipal designará formalmente os membros e seus respectivos suplentes da Comissão Municipal de Emprego nos termos do disposto no "caput" deste artigo fazendo publicar em Diário Oficial, ou outra forma legal de publicidade, o respectivo ato.

§ 5º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I - O Colegiado;
- II - A Presidência;
- III - A Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, Trabalhadores e Empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego será exercida pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito do Município ou outro órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Empregos no Município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - É condição necessária para a Transferência de recursos do FAT a existência de Comissão de Emprego nos termos da Resolução Nº 80 do CODEFAT de 28 de abril de 1995.

Parágrafo Único - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com atividades desenvolvidas nos Municípios inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo Mtb/CODEFAT.

Art. 8º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficarão a cargo do Governo Municipal.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 01 de setembro de 1998

Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE

Armando José da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva

1º SECRETÁRIO

João Alves de Andrade Filho

2º VICE-PRESIDENTE

Jose Nildo do Nascimento

2º SECRETÁRIO